



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.725, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Define meta extraordinária a ser cumprida por servidor para atendimento de demanda extraordinária de transporte do Conselho Tutelar durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022, estabelecendo o valor e forma de pagamento da Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigos 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando a solicitação do Conselho Tutelar para disponibilizar motorista para atendimento das demandas do órgão durante Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022; considerando a necessidade de deixar um servidor de sobreaviso e disponível para o atendimento da solicitação,

DECRETA:

Art. 1º. O transporte excepcional para atendimento das demandas do Conselho Tutelar durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022 será realizada pelo servidor Raphael da Silva Cunha, matrícula nº 1.255.

Art. 2º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pelo servidor designado o transporte a qualquer hora e local solicitado pelo Conselho Tutelar para o exercício de suas atribuições durante Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2022, ficando de sobreaviso durante todo o período.

Art. 3. Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária no artigo anterior, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes ao atendimento do transporte excepcional, o servidor designado receberá a título de GME o valor correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais


a 30 UVPE pelo evento.

§1º. A Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida neste Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

§ 2º. Fica vedado ao servidor acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

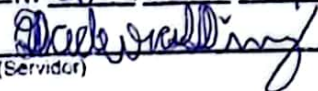
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 16 de agosto de 2022.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 / 08 / 22


(Servidor)